



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA Nº 5/98

Acta da reunião ordinária realizada aos onze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e oito.

Aos onze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e oito reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, António Manuel Martins Batista, António José Ascensão Fraga, José Quaresma Pinheiro e Irene Paixão dos Santos Leitão.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada, foi a acta da reunião ordinária anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o artº. 18º do Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, é estabelecida a ordem do dia para a reunião ordinária a realizar no dia 11 de Março de 1998 que inclui os seguintes assuntos:

1. **Unidade de Recreio e Lazer da Relva da Reboleira - Informação nº 8/98 do Gabinete Técnico - Erros e Omissões - Reclamação apresentada pelo Empreiteiro.**
2. **Arranjo do Largo do Mercado Municipal.**
3. **Bar do Jardim - Piscina.**
4. **Assuntos tratados por delegação.**

Unidade de Recreio e Lazer da Relva da Reboleira - Informação nº 8/98 do Gabinete Técnico - Erros e Omissões - Reclamação apresentada pelo Empreiteiro.

Foi presente a Informação nº 8/98 do Gabinete Técnico, que a seguir se transcreve:

“Assunto: Empreitada da Obra de Unidade de Recreio e Lazer da Relva da Reboleira, adjudicada a Manuel Rodrigues Gouveia, L^{da}.

- Erros e omissões do projecto, reclamação apresentada pelo empreiteiro.

De acordo, com o estipulado no Art.º 13º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro procedeu-se à análise de relação de erros apresentada pelo empreiteiro, tendo-se concluído o seguinte:

1º - No que se refere ao Art.º 1.1.1. do Cap. I da Proposta Global, do Parque de Campismo o valor apresentado na reclamação, 10.369.670\$70 não tem fundamento porque as medições de projecto estão correctas.

Isto porque o autor do projecto não define com rigor onde termina a pavimentação com paralelepípedos de granito e onde começa com saibro compactado.

Mas se consideramos a soma das áreas medidas em projecto é aproximadamente a apresentada no mapa de medições e orçamento.

Assim, o empreiteiro deverá pavimentar a paralelepípedos de granito, de acordo com o artigo, a área prevista na proposta.

Caso a Câmara Municipal entenda pavimentar maior área com este tipo de pavimento deverá ser considerado como trabalhos a mais, considerando trabalhos a menos no outro tipo de pavimentação (saibro), mas nunca como erros ou omissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2º - No que respeita ao Art.º 1.1.11 do Cap. I - Proposta Global do Parque de Campismo a reclamação não tem fundamento porque a área medida em projecto está correcta. Ou seja, não deverá ser considerada a área a mais apresentada.

Verifica-se, ainda, nas peças desenhadas do projecto referente a este artigo que não há rigor na cotagem. Ou seja, se consideramos a cota ali existente e não a largura medida á escala, existem, ainda, trabalhos a menos, 8m², com o valor de 83.742\$24.

Deverá, por isso, ser considerado erro a favor do dono da obra no valor de 83.742\$24.

3º - No Art.º 1.2.3. do Cap. II - Parque de Campismo verifica-se, que, após medição no projecto, com base nos perfis transversais a medição do projecto está correcta.

Não deverá, por isso, ser considerada a reclamação apresentada pelo empreiteiro.

4º - O erro apresentado pelo empreiteiro referente ao Art.º 1.2.27 do Cap. II - Parque de Campismo deverá ser considerado.

5º - A reclamação apresentada referente ao Art.º 2.1.18 e 2.1.20, não tem qualquer fundamento visto tratar-se de uma empreitada por preço global e no mapa de medições do projecto a quantidade está correcta apesar de haver discrepâncias nas unidades.

Ou seja, as quantidades apresentadas no mapa de medições do projecto está correcta, as unidades é que não correspondem. No projecto está ml e deverá estar em m³.

Quando foi apresentada a proposta o concorrente tinha conhecimento da quantidade de trabalhos a executar, que é a mesma, e o preço global deste artigo deveria ter isso em consideração.

No que respeita à relação de omissões no caso dos pontos 1,2,3,4 e 6 deverá ser realizado estudo por parte do dono da obra e realizar como trabalhos a mais se for caso disso.

No que se refere o ponto 5 da mesma relação de omissões os trabalhos não deverão ser realizados já que está em fase de estudo uma ETAR para a zona.

Anexa-se relação de erros a considerar em substituição das apresentadas pelo empreiteiro.

À consideração de V. Ex.^ª.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sancionar a informação dos Serviços Técnicos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Arranjo do Largo do Mercado Municipal.

Nos termos da nº 1 do artigo 133º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10/12, o prazo fixado no contrato para a execução da obra inicia-se a partir da data da consignação.

Considerando que, no caso em apreço, esta Câmara Municipal não teve hipótese de facultar, tempestivamente, ao empreiteiro os locais onde serão executados os trabalhos e dado que não poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades ao empreiteiro, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores António Manuel Martins Batista e Irene Paixão dos Santos Leitão, que o prazo estipulado para a execução dos trabalhos da empreitada referenciada seja considerado com início no dia 9 do mês em curso, data em que, efectivamente, o empreiteiro pode dar início à execução dos trabalhos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Bar do Jardim - Piscina.

Foi presente a carta datada de 27 de Fevereiro do corrente ano, do Município Gabriel José Barros dos Reis, em que informa o Executivo que continua interessado na exploração do Bar - Piscina, para a presente época estival, de conformidade com o estipulado no nº 1 do Alvará.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS
